



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:

- **Decreto Nº 25 De 24 De Maio De 2021** - Fixa novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, em todo o território do Município de Sítio do Quinto, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ n°.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

### **DECRETO N. 25, DE 24 DE MAIO DE 2021**

**“Fixa novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, em todo o território do Município de Sítio do Quinto, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADDO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**Considerando** o avanço da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 pelo território Brasileiro, em especial pelo território do Estado de BAHIA, bem como no município de Sítio do Quinto;

**Considerando** a existência de novas variantes do coronavírus circulando no território do Estado de BAHIA;

**Considerando** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** a importância de uniformizar as medidas regionais e locais adotadas com a finalidade de reduzir a velocidade do contágio dos cidadãos e;

**Considerando** a grande ascensão na transmissão do covid-19 em Sítio do Quinto, bem como no elevado número de internações de cidadãos desse município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Adota-se no município de Sítio do Quinto a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, bem como a carga e descarga de mercadorias, das 20h às 05h, de 24 de maio até 30 de maio de 2021, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais exclusivamente relacionados a saúde.

**Art. 2º** - Ficam autorizados a funcionar até as 19:30 horas, somente, os serviços essenciais aqui elencados:

**I - Saúde:** hospitais; clínicas médicas, odontológicas; farmácias;

**II - Alimentação:** supermercados, mercearias, açougues, padarias e hortifrúteis;

**III - Abastecimento:** transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás;

**Art. 3º** - O funcionamento dos estabelecimentos e serviços relacionados no artigo anterior fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, bem como das seguintes regras:

**I** - Evitar a aglomeração de pessoas (clientes) e, quando ocorrer, o estabelecimento comercial terá por obrigação de dissipar e organizar de maneira segura;

**II** - Disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios);

**III** - Distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários;

**IV** - Atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada;

**V** - Disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

**Dos bares, distribuidoras de bebidas e similares.**

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento até às 12:00 horas, durante os dias da semana, observando o limite de, no máximo, 25% da capacidade dos frequentantes.

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento destes das 12:00 horas do dia 28 de maio de 2021 até as 8:00 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Do comércio em geral.**

**Art. 6º** - O comércio em geral (lojas de roupas, móveis, calçados, variedades, galerias, perfumarias e congêneres, oficinas de veículos automotores, materiais de construção, serviços funerários, lotéricas e correspondentes bancários, óticas e laboratórios de análise clínica, clínicas veterinárias) poderá funcionar sem restrição de dias da semana até às 17h00, observando-se as regras de segurança e higiene estabelecidas neste Decreto.

**Dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e estabelecimentos congêneres.**

**Art. 7º** - Autoriza o funcionamento de Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar até as 17hs, e sendo vedado das 12:00 horas do dia 28 de maio de 2021 até às 08:00 horas do dia 31 de maio de 2021 a venda de bebida alcóolica.

**§1º**- As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, são aquelas consolidadas em protocolo setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.

**§2º**- Depois das 17hs fica suspenso temporariamente o consumo local em restaurantes, e similares, ressalvado o sistema de delivery (entrega) e/ou drive thru de alimentos que poderão ser prestados até as 20hs no período de vigência deste Decreto, com o estabelecimento de porta fechada, cardápio fixados na porta do estabelecimento ou outros meios de divulgação.

### **Das instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários**

**Art. 8º** - Para funcionamento dos Postos Bancárias e Lotérica no Município de Sítio do Quinto-Ba, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Organização de filas com garantia de distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam guardando na parte externa da instituição, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

II – Higienização dos terminais de auto-atendimento e das máquinas no mínimo a cada 30 (trinta) minutos;

III - O uso de assentos disponíveis aos clientes, deverá respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre eles, sendo higienizados a cada hora;

IV - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

V - Garantir, sempre que possível, a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

### **Das academias**

**Art. 9º** - Poderão funcionar as academias e similares, até às 17hs, obedecendo aos protocolos de segurança emitidos pela vigilância sanitária:

I - Redução de número de pessoas ao máximo de 7 (sete) por hora e uso de máscara obrigatório; bem como as regras de higiene definidas pela autoridade em Vigilância Sanitária;

II - Cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de 1 hora por dia;

III - Fica obrigatório o agendamento prévio do horário de treino, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.



**IV** - Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios.

**§1º**- Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.).

**§2º**- Ficam vedadas as aulas coletiva, tais como funcional, aula de dança, zumba, crossfitt e semelhante.

#### **Das celebrações nas igrejas, templos religiosos e afins**

**Art. 10º** - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

**I** – Os Dirigentes, Pastores e Padres devem encerrar as celebrações de cultos, missas e atos religiosos afins até o horário das 19:30hs, conforme estipulado para demais instituições;

**II** - Limitação no número de fiéis a 30% durante cada celebração, de modo que, mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

**III** - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada culto, missa e congêneres, para que haja total desinfecção do local;

**IV** – Os lugares de assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**V** – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**VI** – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

### **Das medidas de prevenção nas feiras livres**

**Art. 11** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, observando que o Mercado Municipal funcionará somente com os marchantes locais, e a venda se dará, somente, de hortaliças, com barracas de, no máximo, 4 metros.

### **Do uso dos Espaços Público**

**Art. 12** - Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos, para prática de atividades de contato, quaisquer que sejam elas, como futebol, basquete, vôlei e handebol.

### **Dos velórios**

**Art. 13** - Conforme decreto de nº 21, de 03 de maio de 2021, os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

**I** - O número de familiares presentes à cerimônia de velório e no sepultamento fica limitado a 10(dez) pessoas, com a possibilidade de adoção de sistema de rodízio, evitando sempre aglomeração;

**II** - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) até as 16h (dezesesseis horas);

**III** - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local; e

**IV** - as pessoas e/ou familiares com sintomas relacionados à gripe, como tosse, febre, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem comparecer aos velórios, devendo permanecer em isolamento em seu domicílio.

**Parágrafo único.** Durante o período da pandemia do COVID-19, não será permitida a realização de velórios em igrejas, templos, auditórios.

**Art. 14** - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo anterior, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia as medidas de segurança sanitária, a exemplo de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e medidas de distanciamento.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas de segurança conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 15** - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito devidamente identificados, colocados em urnas lacradas, seguindo diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas dois familiares ou representantes da família.

**Art. 16** - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

#### **Do uso de máscara**

**Art.17** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para os munícipes que ingressem em todas as repartições públicas pertencentes ao Município de Sítio do Quinto, como medida de segurança sanitária.



**Art.18** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial aos cidadãos que ingressem e/ou frequentem os estabelecimentos comerciais e serviços de saúde considerados estritamente essenciais no âmbito do Município de Sítio do Quinto, definidos neste Decreto Municipal.

**Para fins de enfrentamento da pandemia, são adicionalmente adotadas as seguintes determinações**

**Art. 19** – Fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento no período das 12 horas do dia 28 de maio de 2021 até as 08:00 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 20** – Ficam proibidos quaisquer eventos públicos e privados, como: casamentos, formaturas, aniversários, entre outros desta natureza.

**Art. 21** – Estão suspensas as reuniões programadas e/ou agendadas de servidores municipais com a população, reuniões de comissões e conselhos, bem como da gestão da Administração Pública Municipal com a sociedade civil organizada.

**Art. 22** – Suspendem-se a realização de cursos, oficinais e quaisquer outras atividades que requer agrupamento e contato físico.

**Art. 23** - Ficam os Secretários Municipais autorizados a implementar, desde que possível, no âmbito de suas pastas, sistema de teletrabalho e/ou de rodízio de servidores, com meios de controle e fiscalização de cumprimento de jornada e produtividade.

**Art. 24** - A Vigilância Sanitária do Município e o Setor de Tributos com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial e/ou imóvel com fins de locação comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sendo de ½ salário mínimo e, se residente, 1 salário mínimo, sem prejuízo das


medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado da Bahia, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

**Art. 25** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o prazo de 7 dias, podendo haver prorrogação em caso de necessidade.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 24 de maio de 2021.



**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito do Município